



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO, FILOSOFIA E
HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS**

Resolução do COLEGIADO do PPGEFHC nº. 01, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a coorientação de dissertações e teses no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências da Universidade Federal da Bahia e da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a coorientação de dissertações e teses, RESOLVE:

Art. 1º. A coorientação configura-se como uma colaboração com um(a) professor(a) orientador(a), na orientação de um(a) discente no desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

§ 1º É possível haver, a depender da avaliação do(a) orientador(a) e da anuência do(a) discente, mais de um(a) coorientador(a), com a devida justificativa para essa ocorrência.

§ 2º A coorientação pode ser exercida por professor(a) pertencente ou não ao corpo docente do PPGEFHC.

Art. 2º. A coorientação deve ser solicitada ao Colegiado do Programa por meio de formulário próprio em que constem a justificativa da necessidade de coorientação, pelo(a) orientador(a), com anuência do(a) discente e do(a) próprio(a) candidato(a) a coorientador(a), e o endereço eletrônico para acesso ao Currículo Lattes deste(a) último(a), acompanhado do seu diploma de doutorado.

Parágrafo único - No caso do(a) coorientador(a) indicado(a) pertencer ao corpo docente do PPGEFHC, como Permanente ou Colaborador(a), não é necessário encaminhar o Currículo Lattes e o diploma de doutorado.

Art. 3º. A aprovação do pedido pelo Colegiado deve atender aos seguintes critérios referentes ao perfil do(a) coorientador(a):

- I. ser doutor(a);

- II. ter produção bibliográfica atual em periódicos, livros e/ou capítulos de livro compatível com o objeto de estudo que resultará na dissertação ou tese;
- III. apresentar a especificidade requerida para realização do acompanhamento do(a) discente.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o(a) coorientador(a) pode ser um(a) pesquisador(a) reconhecido(a) pela comunidade acadêmica por seus saberes sobre o tema da dissertação ou tese a ser coorientada, embora sem título de doutor(a).

Art. 4º. Apreciados os documentos encaminhados pelo(a) orientador(a), o Colegiado do PPGEFHC emitirá juízo autorizando ou não a coorientação.

Parágrafo único. No caso do(a) coorientador(a) pertencer ao corpo docente do Programa, como Permanente ou Colaborador(a), não cabe julgamento do Colegiado, que deverá, somente, homologar a solicitação.

Art. 5º. A formalização da coorientação será por meio do registro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e na Plataforma Sucupira, sendo a aprovação publicada no site do PPGEFHC na aba Deliberações do Colegiado.

Art. 6º. O(a) coorientador(a) pode, conforme decisão do(a) orientador(a), compor a banca de qualificação e/ou defesa do(a) aluno(a) na condição de membro titular, desde que não entre no cômputo do número mínimo estabelecido na Resolução de Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa e no Regimento do Programa.

Art. 7º. A interrupção ou suspensão da coorientação antes da defesa deve ser comunicada ao Colegiado do PPGEFHC pelo(a) orientador(a), com a especificação do período em que foi exercida a atividade pelo(a) professor(a) coorientador(a).

Art. 8º. Ao final do período de coorientação, o Programa emitirá uma declaração atestando o exercício da atividade.

Art. 9º. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGEFHC.

Art. 10º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências em 21 de dezembro de 2020.